



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.329/2009

“Altera o artigo 2º, da Lei nº 2.860/2006, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.313/2001, que Dispõe sobre a Criação no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de 37 (trinta e sete) equipes do Programa Saúde da Família – PSF, e dá outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 2.860/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A denominação, a quantidade e a remuneração dos cargos que formam as Equipes do Programa Saúde da Família são as constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os ocupantes do cargo de médico da família, perceberão, além do salário constante do Anexo I desta Lei, o adicional de insalubridade na base de 40% (quarenta por cento), bem como, auxílio saúde/transporte/alimentação, na base de 135% (cento e trinta e cinco por cento), calculados sobre o salário constante do Anexo I;

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de odontólogo da família e enfermeiro da família perceberão, além do salário constante do anexo I desta Lei, o adicional de insalubridade na base de 40% (quarenta por cento), bem como, auxílio

saúde/transporte/alimentação, na base de 60% (sessenta por cento), calculados sobre o salário constante do Anexo I.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos de técnico em enfermagem família, agente administrativo da família e auxiliar de serviços gerais da família, perceberão, além do salário constante do anexo I desta Lei, o adicional de insalubridade na base de 40% (quarenta por cento), calculados sobre o salário constante do Anexo I.

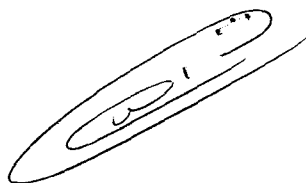
§ 4º - Os ocupantes dos cargos de técnico de enfermagem da família e agente administrativo da família perceberão, também o auxílio saúde/transporte/alimentação na base de 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente calculados sobre o salário constante do Anexo I.

§ 5º - Os ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde da família, perceberão, além do salário constante do anexo I desta Lei, o adicional de insalubridade na base de 20% (vinte por cento), bem como, auxílio saúde/transporte/alimentação na base de 20% (vinte por cento), calculados sobre o salário constante do Anexo I.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de agosto de 2009.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal



ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SALÁRIO BASE
MÉDICO DA FAMÍLIA	2.200,00
ODONTOLOGO DA FAMÍLIA	1.100,00
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	1.100,00
TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA	490,00
AGENTE ADMINSTRATIVO. DA FAMÍLIA	490,00
AGENTE COMUNITARIO DA FAMÍLIA	465,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	470,00

